

CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 1520-22

AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO, SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO (CDA) E SISTEMAS DE ALARME PARA O PERÍMETRO DA ÁREA CORPORATIVA DA ITAIPU BINACIONAL, EM FOZ DO IGUAÇU-PR.

Em 27.12.22, nas dependências da ITAIPU, Centro de Recepção de Visitantes, em Foz do Iguaçu - PR, reuniram-se, a partir das 9h de Brasília, os integrantes da Comissão de Licitação e Negociação Permanente - CLNP, constituída por meio da RDE-062/22, de 04.05.22, e os representantes da Área Requisitante, incumbidos dos trabalhos de análise e julgamento da documentação para habilitação da licitação em referência.

Registra-se que os invólucros contendo a documentação para habilitação das proponentes classificadas foram abertos em sessão pública pela Comissão de Recepção da Itaipu, cujo registro de eventos consta em ata própria, conforme estabelecido no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC).

Ato seguido, a CLNP recebeu do Coordenador da Comissão de Recepção da Itaipu os documentos de habilitação das seguintes licitantes classificadas na etapa de análise e julgamento das propostas comerciais:

CLAS.	EMPRESA	VALOR DA OFERTA (MOEDA DE ORIGEM)	(%) DIFERENÇA OFERTA / ORÇAMENTO (BRL) BRL 2.541.725,64
1°	HENRIQUE SUZUCHI AVELAR MAKIYAMA - ME	BRL 1.895.851,00	(-) 25,41 %
2°	L8 GROUP S.A.	BRL 2.814.716,43	(+) 10,74 %
3°	SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	BRL 3.003.641,14	(+) 18,17 %

Registra-se que a documentação para habilitação da proponente **HENRIQUE SUZUCHI AVELAR MAKIYAMA - ME** foi apresentada em via única, não contendo as duas vias exigidas no subitem 2.5.1, alínea “a” do CBC, nem a numeração sequencial e rubrica em todas as folhas, conforme exige o subitem 2.5.1, alínea “b” do CBC. Por se tratar de erro formal sanável, foi oportunizado à proponente, nos termos do subitem 2.8.1, alínea “a”, proceder a numeração sequencial e inserir a rubrica em todas as folhas da documentação para habilitação.

Registra-se que a documentação para habilitação da proponente **L8 GROUP S.A.** foi

apresentada sem numeração sequencial e rubrica em todas as folhas, conforme exige o subitem 2.5.1, alínea “b” do CBC. Por se tratar de erro formal sanável, foi oportunizado à proponente, nos termos do subitem 2.8.1, alínea “a”, proceder a numeração sequencial e inserir a rubrica em todas as folhas da documentação para habilitação.

Registra-se que a documentação para habilitação da proponente **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** foi apresentada sem numeração sequencial e rubrica em todas as folhas, conforme exige o subitem 2.5.1, alínea “b” do CBC. Por se tratar de erro formal sanável e considerando a ausência de representante credenciado na sessão pública, a Comissão de Recepção da ITAIPU procedeu a numeração sequencial e inseriu a rubrica em todas as folhas da documentação para habilitação.

Em seguida a CLNP constatou que as proponentes **HENRIQUE SUZUCHI AVELAR MAKIYAMA - ME, L8 GROUP S.A. e SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, detinham registro cadastral no Cadastro e Administração de Fornecedores da ITAIPU, sendo-lhes aplicadas as regras dispostas nos subitens 1.1 a 1.4 do Anexo II do CBC.

Registra-se que todas as licitantes apresentaram Certificado de Registro Cadastral com tipo de cadastro completo e válido na data de entrega das propostas (21.11.22), possuindo ao menos um dos códigos exigidos na alínea “a” do subitem 1.1 do anexo II do CBC.

Depois de detida análise, a CLNP constatou que **TODAS** as proponentes cumpriram os requisitos de habilitação jurídica/cadastral, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação econômico-financeira, exigidas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 c/c 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo II do CBC.

Tendo em vista o detalhamento do requisito para habilitação técnica, a CLNP requereu o apoio da área requisitante (SE.AD) para a análise da documentação apresentada.

Após verificação detalhada, a equipe técnica requisitante concluiu os trabalhos emitindo parecer favorável à **habilitação técnica** das proponentes **HENRIQUE SUZUCHI AVELAR MAKIYAMA - ME, L8 GROUP S.A. e SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, vez que a documentação apresentada atende integralmente às respectivas exigências do CBC.

Após detida análise a CLNP entendeu que a ausência da via adicional da documentação de habilitação da proponente **HENRIQUE SUZUCHI AVELAR MAKIYAMA - ME**, por se tratar de erro formal, não configura justo motivo para inabilitação da proponente nos termos do subitem 2.9.2, vez que a inobservância da exigência contida no subitem 2.5.1, alínea “a”, não causou nenhum prejuízo para o julgamento da habilitação da proponente.

Desta forma, conforme subitem 1.5.1 do CBC, em 28.12.22, a ITAIPU promoveu diligência para complementar a instrução do processo, requerendo, à proponente **HENRIQUE SUZUCHI AVELAR MAKIYAMA - ME**, a apresentação da via faltante da documentação de modo a resultar em 2 (duas) vias, sendo uma constituída de originais ou de cópias autenticadas.

Em resposta, exarada tempestivamente, por meio dos protocolos 402:01282 e 402:01283, a proponente apresentou a via faltante da documentação de habilitação, atendendo, portanto, o disposto no subitem 2.5.1, alínea “a” do CBC.

Registra-se que a via adicional da documentação, apresentada em resposta à diligência promovida, além da via adicional da documentação original de habilitação requerida, continha uma terceira via do atestado de capacidade técnica emitido pelo Condomínio Residencial Vinhedo e 9 (nove) folhas referentes a requerimentos acerca de registro da empresa.

Ressalta-se que a análise referente à habilitação da proponente **HENRIQUE SUZUCHI AVELAR MAKIYAMA - ME**, a exemplo das demais licitantes, se deu, exclusivamente, com base nas informações contidas na documentação para a habilitação contida no invólucro “B” recebido pela Comissão de Recepção de ITAIPU durante a sessão pública realizada para esta finalidade, sendo que, conforme subitem 1.5.3, a diligência foi realizada apenas para saneamento de erro formal em relação aos documentos para habilitação.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, a Comissão de Licitação e Negociação Permanente - CLNP, depois de finalizar os trabalhos de julgamento da documentação para habilitação, concluiu por declarar:

- a) **HABILITADAS:** As proponentes **HENRIQUE SUZUCHI AVELAR MAKIYAMA - ME**, **L8 GROUP S.A.** e **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, por atenderem os requisitos de habilitação estabelecidos no CBC.

- b) **VENCEDORA DO CERTAME:** A proponente **HENRIQUE SUZUCHI AVELAR MAKIYAMA - ME**, por apresentar a proposta de menor valor, estar abaixo do orçamento estimado por ITAIPU e ter cumprido integralmente com os requisitos exigidos no Caderno de Bases e Condições deste processo licitatório, pelo valor total de R\$ 1.895.851,00 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), equivalentes a US\$ 354.517,08 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos), observada a taxa de câmbio da data da Sessão Pública Inaugural (21.11.22), na qual US\$ 1,00 = R\$ 5,3477.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, após lida, foi assinada em sinal de aprovação pelos representantes e encaminhada à Área de Compras para a divulgação do resultado.

Foz do Iguaçu, 06 de janeiro de 2022.

JEFERSON FABIANO BATISTA
Representante AD

Aprovado via Correio Eletrônico em 06.01.23

CARMELO BENÍTEZ GONZÁLEZ
Representante AE

Aprovado via Correio Eletrônico em 09.01.23

CARLOS HENRIQUE KUNZLER
Representante JD

Aprovado via Correio Eletrônico em 06.01.23

EDGAR JOSÉ ADORNO ROMERO
Representante JE

Aprovado via Correio Eletrônico em 06.01.23

CLAUDINEI J. PEREIRA DE CASTRO
Representante FE - Coordenador

Aprovado via Correio Eletrônico em 06.01.23

GONZALO M. ZAVALA RUIZ
Representante FD

Aprovado via Correio Eletrônico em 06.01.23

Representante da Área Solicitante - SE.AD

KLEBER DOS SANTOS LOPES

Aprovado via Correio Eletrônico em 06.01.23